



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui no Município de Belém, a Semana de Enfrentamento à Violência Política de Gênero, iniciada, anualmente, no dia 14 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero, que se iniciará todo dia 14 de março.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei considera-se violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, além de qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

**Art. 2º** A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

**Art. 3º** A Semana Municipal Enfrentamento à Violência Política de Gênero tem por objetivo de conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade em geral sobre as condutas que geram o citado crime.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.**

  
Vereador **JOHN WAYNE**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém